



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 324/2025

TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, CONFORME LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 e LEI MUNICIPAL 1.551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **28.539.872/0001-41**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **SR. KLEILSON MARTINS REZENDE**, brasileiro, casado, portador do **RG** sob o n° **1646587 - SSP/ES**, e do **CPF** sob o n° **086.710.777-48**, residente e domiciliado na **RUA SÃO RAFAEL, N° 238, BAIRRO COLINA, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° **10.554.621/0001-70**, com sede na **RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, N° 904, BAIRRO CENTRO, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP: 29.970-000**, representados neste ato, pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, Casada, enfermeira, portador da **CI (RG) n° 1311830600 SSP-BA**, inscrito no **CPF** sob o n.º **108.962.257-04**, residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, N° 136, BAIRRO BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP: 29.970-000**, doravante denominado **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° **63.177.745/0003-02**, com sede na **PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 90, PEDRO CANÁRIO/ES**, representado pelo Presidente **SOLIMAR PIEPER, BRASILEIRO**, casado, portador do **CPF n° 005.286.967-93 E RG. 964.032 SSP-ES**, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com as peças constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 324/2025**, sob a égide da Lei Federal n°



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

14.133/2021, Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2023 c/c Lei Municipal 1.551, de 13 de outubro de 2023, conforme mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse para **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ N° 63.177.745/0003-02, com sede na **PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 90, PEDRO CANÁRIO/ES**, representado pelo **Presidente SOLIMAR PIEPER, BRASILEIRO, casado, portador do CPF n° 005.286.967-93 E RG. 964.032 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES**, doravante denominada **CONVENENTE** os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados, aprovado pela Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2023 e Lei Municipal 1.551, de 13 de outubro de 2023, conforme plano de trabalho.

1.2 - A entidade beneficiária/convenente **DECLARA** sob as penas da Lei que que atende, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 - Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) prestar contas, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- h) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- i) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste convênio;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio será de até R\$ **500.000,000**.

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos estimado no valor de até **R\$ 500.000,000 (quinhentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária para o exercício 2024, conforme abaixo:



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

ÓRGÃO : 090000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 090100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO : 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA : 0013 - ATENÇÃO MAC - AMB. HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE : 2.043 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA : 33.50.41.00000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO : 1.6.05.00.00.000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
FONTE DE RECURSO : 2.6.05.00.00.000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá em conta parcelada, conforme disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

4.2 - Será permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária detinuidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

BANCO BANESTES, AGÊNCIA 152, CONTA 30.494.769.

4.4 - Para recebimento dos recursos, o convenente deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas na Legislações Vigentes;

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

prazos menores.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.7 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A prestação de contas das parcelas transferência, deverá feita até o 10 dia do mês posterior ao pagamento;

8.2 A prestação de contas será analisada pela mesma equipe que fiscaliza o convênio 02/2023 e será regido conforme decreto a ser editado pelo Gestor da Saúde;

8.3 Em caso de não prestação de contas conforme item 8.1, as transferências serão suspensas até a regularização da mesma;

8.4 A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos da concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- i) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.5 - A concedente deverá registrar o recebimento da prestação de contas.

8.6 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.6.1- Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.7 - As prestações de contas serão analisadas pelo **CONCEDENTE**, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos.

8.8 - A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.9 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado,



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

cabendo ao **CONCEDENTE** apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.10 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

8.11 - A entidade CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE cópia de toda documentação autenticada no ato da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos participes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

fizer necessário:

- I - Alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II - Substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do **CONVENENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o **CONCEDENTE** a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja resarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

10.4 - O **CONVENENTE** se compromete também a recolher à conta do **CONCEDENTE**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre aliberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos participes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os participes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos da Lei 14.133/2021.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo como disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte danos ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos federais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o **CONVENENTE** a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

16.2 - Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio.



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de Pedro Canário/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os participes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Canário/ES, 03 de fevereiro de 2025.

**KLEILSON MARTINS REZENDE
MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41
CONCEDENTE**

**PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.554.621/0001-70
CONCEDENTE**

**SOLIMAR PIEPER
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO
HOSPITAL MENINO JESUS,
CNPJ N° 63.177.745/0003-02**

1^a

CPF: nº

2^a

CPF nº



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

PLANO DE AÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO			CNPJ	63.177.745/0003-02	
Endereço	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N° 90 - CENTRO			TEL	37641101	
Cidade	PEDRO CANÁRIO		UF	ES	CEP	29970-000
Conta	Banco	Agência	N° c/c	Praça Pagam.		
CORRENTE	021	152	30.494.769	PEDRO CANÁRIO		
Nome do Responsável	SOLIMAR PIEPPER			CPF	005.286.967-93	
CI/Órgão Exp.	964.032 SGPC-ES			CARGO	PRESIDENTE	
Endereço	RUA SÃO VICENTE, N° 333, BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO - ES.			CEP	29970-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1) OBJETO:	Período de Execução	
Repasso do piso de enfermagem conforme Lei Federal 14.434/2022 e lei Municipal 1.515/2023	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	01/2025	12/2025
2) JUSTIFICATIVA:		
<p>Considerando, a Lei Federal 14.434/2022, onde Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.</p> <p>Considerando, a Lei Municipal nº 1.551, de 13 de outubro de 2023, onde "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023."</p> <p>Fica obrigado o convenente a repassar os valores recebidos conforme planilha a ser encaminhado junto com pagamento a todos os profissionais da equipe de enfermagem, nos valores corresponde a seu cadastro no CBO, inclusão os valores retroativos a toda equipe informada no primeiro cadastro, referente ao período de maio a agosto/2023.</p>		
3) Público Alvo:		
<p>Equipe de enfermagem que faz Atendimento ambulatorial/hospitalar dos usuários do SUS dos nossos municípios, bem como os que chegam, além dos atendimentos de urgência e emergência de rotina que atendemos aos Municípios circunvizinhos e pelo fato de estarmos localizado as margens da BR 101.</p>		

DESCRIÇÃO DE OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	RECURSO NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL ATIVIDADE	INICIO	TÉRMINO
01	PISO DE ENFERMAGEM	500.000,00	SOLIMAR PIEPPER	01/2025	12/2025
	TOTAL GERAL	500.000,00			

DAS RESPONSABILIDADES

- 1) A Associação B. São Pedro - assumirá em termo de Convenio/Aditivo junto a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de repassar aos Profissionais da Equipe de Enfermagem que possuem direito ao



CONVÊNIO 002/2025 - PROCESSO 324/2025

recebimento da complementação salarial, conforme previsto da Lei Federal 14.434/2022 e Portaria GM/MS 1.135/2023, nas ações necessárias à perfeita execução do Plano de Ação e realização dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS.

2) Gestor Municipal: Elaboração do Termo Necessário de repasse do recurso financeiro estabelecido, ora creditado pelo Fundo Nacional de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para atender as exigências de diretrizes do Ministério da Saúde, conforme determinado as Portarias e Resoluções já aprovadas pelos órgãos competentes.

Solimar Piepper
Presidente da Associação Beneficente São Pedro
CNPJ: 63.177.745/0003-02